



GABINETE DO  
PREFEITO

**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI COMPLEMENTAR**  
**Nº 294/2023**

**“Altera o artigo 41, VI da Lei nº 561/87, e dá outras providências.”**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - Amplia e conceitua a abrangência da categoria de uso Serviços de Estacionamento (S4) – Estabelecimentos destinados ao estacionamento de veículos, de embarcações, garagens náuticas e atividades náuticas afins, inserindo-os no quadro constante do artigo 41, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 41 [...]**

**VI** - Serviços de estacionamento (S4) - estabelecimentos destinados ao estacionamento de veículos, de embarcações, garagens náuticas, marinas, clubes náuticos e afins.

- a) Nas atividades mencionadas neste inciso, a título da fiel possibilidade da atividade, incluir-se-ão as conexas (transporte, acesso, inclusive ao mar);
- b) Quando a atividade for imprescindível ao acesso ao mar, o mesmo será feito respeitadas as demais normas de segurança, de navegação e ambientais, sob pena das penalidades previstas na Lei Municipal nº 848/92, sem prejuízo da possibilidade de embargo até a correção do problema.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecem em vigor e inalterados os demais artigos da Lei e revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 01 de dezembro de 2023.

**FELIPE AUGUSTO**  
**Prefeito**